



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2433

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Resolução de Regime Especial Conselho Municipal de Educação - CMEA Nº 007/2021** - Dispõe sobre o processo de Reordenamento e Reclassificação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de Nove Anos, da modalidade de Jovens e Adultos, da Transferência e da matrícula 2020/2021, referente ao Sistema Municipal de Ensino de Arataca-Bahia, durante o período pandêmico do COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CME

Conselho Municipal de Educação

Resolução de Regime Especial Conselho Municipal de Educação - CMEA Nº 007/2021

Dispõe sobre o processo de Reordenamento e Reclassificação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de Nove Anos, da modalidade de Jovens e Adultos, da Transferência e da matrícula 2020/2021, referente ao Sistema Municipal de Ensino de Arataca-Bahia, durante o período pandêmico do COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Arataca, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal nº **Lei Nº. 132 de 05 de maio de 2015**, objetivando organizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino de Arataca-Bahia, o processo de Reclassificação de estudantes da Educação Infantil, do Ensino de Nove Anos, em especial do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, da Modalidade de Jovens e Adultos da Transferência e Histórico Escolar, assim como do Calendário Escolar Contínuo 2020/2021, estabelece as seguintes considerações:

Considerando: a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob a égide do artigo 23;

Considerando: a Lei Federal nº 14.040/2020, que trata no seu artigo 2º, incisos II e III que orientam a reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo presumido pelo período de pandemia, afetado pelo Coronavírus, por meio do calendário Continuum de 2(dois) anos em 1(um);

Considerando: a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando: a Constituição Federal de 1988, a convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e Lei Brasileira de Inclusão- LBI Nº 13.146/2015, o parecer Nº5/2020 do CNE, que promove e protege os direitos humanos para a inclusão das crianças e dos adolescentes com deficiência, que assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao



CME

Conselho Municipal de Educação

longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Considerando: o Parecer CNE/CP 11/2020 que definiu as Orientações Educacionais para a realização de atividades presenciais e não presenciais em ano afetado pela pandemia.

Considerando: o Decreto no Estado da Bahia de nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta no estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando: o Decreto Municipal de nº 306, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate a propagação do COVID-19, que suspende por tempo indeterminado todas as atividades de prestação presencial de todos os serviços públicos da Prefeitura Municipal de Arataca.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer e regulamentar o Regime Especial de Atividade de Aprendizagem não presencial para a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos, dando continuidade às atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo contínuo 2020/2021, com a carga horária 872 horas.

Parágrafo único: Para efeito desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arataca: as instituições de ensino fundamental, de educação infantil, educação especial mantida pelo poder público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, a Secretaria Municipal de Educação e o próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Fica definido pela manutenção das atividades pedagógicas sem presença simultânea de estudantes e professores em toda o Sistema Municipal de Ensino de Arataca, com planejamento de retorno presencial mediante



CME

Conselho Municipal de Educação

aprovação dos órgãos responsáveis da saúde, Decretos Estaduais e municipais, para atendimento do ano letivo 2020/2021.

§ 2º. Para atender excepcionalmente às demandas específicas dos estudantes de 5º anos e 9º anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, da Modalidade Educação de Jovens e Adultos, serão submetidos a realização de Avaliação de Reclassificação, presencial ou não, respeitando as normas dos órgãos da saúde em tempos de pandemia.

Art. 2º. Através da presente Resolução Normativa, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelece o processo de matrícula, de reordenamento e reclassificação dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de Nove anos, da Educação de Jovens e Adultos, da transferência e Histórico Escolar, bem como calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º. Para o cumprimento destas orientações normativas, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Arataca estarão abertas para matrículas em tempo integral nos turnos matutinos e vespertinos.

§ 2º. Todos os docentes do Sistema Municipal de Ensino de Arataca, ficam convocados por esta publicação, a retornarem o cumprimento de suas respectivas Carga Horária, iniciando as atividades a partir da data estabelecida no calendário Escolar para jornada Pedagógica na modalidade à distância. Dando continuidade as atividades escolares conforme calendário escolar 2020/2021.

§ 3º. São atribuições do professor planejar as atividades, elaborar e medir as atividades de estudo, pautadas no Referencial Curricular do Município, reelaborado e pré-aprovado.

§ 4º. Será necessário registro no diário de classe frequências e metodologias utilizadas para realização das atividades de aprendizagens não presenciais, sendo da responsabilidade do docente da turma sob supervisão, orientação e análise do coordenador pedagógico.

§ 5º. Para fins de validação das atividades não presenciais será necessária a contemplação de todos os componentes curriculares, de acordo com a carga horária de cada área do conhecimento.



CME

Conselho Municipal de Educação

§ 6º. De acordo com o calendário escolar *continuum* 2020/2021, planeje-se o retorno das atividades escolares de modo presencial com escalonamento de turmas, atendendo às normas de segurança em tempos de pandemia, podendo ou não se concretizar, mediante autorização dos órgãos de saúde, a partir de Decretos Estaduais, seguidos de municipais.

Art. 3º Assegurar a inclusão das crianças com deficiência em todo esse período de aulas remotas, garantindo a equidade nos trabalhos pedagógicos remotos, observando os principais fatores: acolhimento da criança e de sua família; respeitando o contexto e necessidade específica de cada um, priorizando o bem-estar e as possibilidades de cada família, não fazendo diferenciação.

CAPITULO I DA MATRÍCULA

Art. 4º No ano de 2021, todos os alunos da Etapa do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Arataca seguem com matrículas efetivadas no ano letivo de 2020, com reordenamento de ano/course automaticamente, com vaga garantida, por se tratar de ano continuo ocasionado pela não conclusão do ano letivo de 2020 à situação de pandemia.

§ 1º. Para os discentes atendidos pelas atividades de aprendizagens não presenciais, fica assegurado a direito a refazer as atividades não realizadas por justa causa, podendo ser utilizados os períodos de recuperação paralela ou final.

Parágrafo único. A matrícula para novos alunos, acontecerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arataca, no período de 25 de janeiro, até o início das aulas do ano em exercício, nos turnos matutino e vespertino, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Original do Histórico Escolar ou declaração/ atestado de escolaridade;
- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência.
- Original ou cópia do CPF;



CME

Conselho Municipal de Educação

- Original e cópia de comprovante de residência;
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Cópia do cartão de Vacinação atualizado;
- Original e cópia dos documentos do responsável pelo aluno (RG e CPF);
- Cópia do cartão Bolsa Família;
- Número do NIS;
- Cópia do Cartão do SUS.

Art. 5º Os alunos da Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré Escola serão matriculados para o ano letivo de 2021, conforme idade, independente de já ter frequentado ou não a escola, independente da carga horária cumprida ou não no ano anterior, mediante e não obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas no contexto da pandemia.

Art. 6º Os alunos da Etapa de Educação Infantil – Pré Escolar com 6 (seis) anos completos até 31 (trinta e um) de março, serão matriculados no 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental, independente de já ter frequentando ou não a escola, e serão inseridos em turma específica de 1º (primeiro) ano único e não em turma de ano contínuo.

Art. 7º Os pais ou responsáveis pelo aluno, no ato da matrícula, deverão ser informados sobre o calendário letivo 2020/2021, em relação a realização de atividades presenciais ou não, do ensino híbrido, do reordenamento de turmas, da Reclassificação, bem como de todas as especificidades advindas do contexto da pandemia.

Art. 8º Para os alunos vindos de outras redes de ensino ou instituições, que chegam com o ano letivo concluído em 2020, a matrícula deve ser efetivada, tomando como base o ano em que os alunos do nosso Sistema Municipal de Ensino findarão o ano letivo contínuo.

§ 1º. Para os alunos que não foram matriculados em 2019 e tornaram-se desistentes ou evadidos, continuarão no ano ou curso da sua última matrícula.



CME

Conselho Municipal de Educação

Parágrafo único: Para o aluno vindos de outras Redes de Ensino ou instituições que não concluíram o ano letivo de 2020, serão matriculados no ano em curso.

Art. 9º Para os alunos vindos do 5º ano do Ensino Fundamental vindos de outras Redes de ensino que não concluíram o ano letivo de 2020, serão matriculados conforme ano em curso, passarão pelo processo de Reclassificação e serão inseridos conforme calendário que entrará em vigor do Sistema Municipal de Ensino de Arataca em turma de 6º ano, única e não em turma contínua.

Art. 10º Compete aos gestores escolares das instituições de Ensino, assegurar o que preconiza o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o que rege o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Arataca, os padrões de equidade, qualidade e o cumprimento da carga horária.

Art. 11º Fica submetida à Secretaria Municipal de Educação de Arataca o encaminhamento de relatórios consolidados das atividades de aprendizagem não presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, além do Calendário de reorganização das atividades ao Conselho Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e intervenção acerca do presente Ato Normativo.

CAPITULO II

DA TRANSFERÊNCIA OU HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 12º Para expedir Transferência ou Histórico Escolar em 2021, excepcionalmente no contexto da pandemia, serão consideradas as situações específicas:

- I. Para os alunos que concluíram o ano letivo 2020, constar essa informação no campo de observação: O aluno será transferido em curso, respaldado pela Lei Federal nº 14.040/2020;
- II. Ao final do ano contínuo 2020/2021, constar essa informação no campo de observação: Os resultados obtidos pelo aluno serão registrados para o ano letivo 2019 e 2020, respaldado pelo Lei Federal de nº 14.040/2020;



CME

Conselho Municipal de Educação

III. No Histórico Escolar do aluno Reclassificado deverá conter o registro das aprendizagens efetivadas pelos estudantes em consonância com o Plano de Ação Pedagógica implementado pelo Sistema Municipal de Ensino de Arataca.

Parágrafo Único. No Histórico Escolar do aluno Reclassificado deverá ser anexada uma cópia da avaliação diagnóstica, ficando uma no prontuário do aluno, contendo a seguinte descrição:

Observação:

O Estudante foi submetido a Reclassificação conforme o parágrafo 1º do art. 23 e alínea c, inciso V do art. 24 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB nº 9.394/96, Resolução de Regime Especial Conselho Municipal de Educação – CMEA – Nº 007/2021, estando apto a cursar _____ do Ensino _____, no ano de 202____. Respalda da Lei Federal nº 14.040/2020.

CAPITULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 13º Em caráter excepcional, devido à situação da pandemia causada pela COVID-19, mediante a não conclusão do ano letivo de 2020, respaldado pelo Lei Federal de nº 14.040/2020, o Sistema Municipal de Educação de Arataca ofertará a Reclassificação para os estudantes de 5º (quinto) Ano e 9º (novo) do Ensino Fundamental de Nove Anos e da Modalidade de Educação de Jovens, Adultos, conforme calendário escolar, mediante a realização de avaliação diagnóstica presencial ou não com escalonamento de turmas.

CAPITULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14º Nas atividades não presenciais a avaliação terá a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o caráter formativo e orientador.



CME

Conselho Municipal de Educação

Os critérios analisados serão:

- Devolutiva das atividades
- Cumprimento das atividades
- Análise das respostas (observância dos conteúdos)

Art. 15º Na Educação Infantil, a avaliação se dará com a análise de todos os blocos de atividades. Em cada período letivo, essa sistematização acontecerá com a construção do Relatório do Aluno e do preenchimento dos Indicadores de Aprendizagem inseridos no diário, que considerará os Campos de Experiências e os conteúdos clássicos essenciais trabalhados nesse período de pandemia.

Art. 16º Os alunos do 1º e 2º ano, a avaliação acontecerá através do preenchimento dos indicadores de aprendizagem em consonância com os conteúdos clássicos essenciais trabalhados nos respectivos períodos.

Art. 17º Os alunos do 3º ao 9º ano e EJA, a avaliação se efetivará através da análise dos critérios definidos de acordo com os blocos de atividades de cada período letivo, onde os professores observarão também a apropriação dos conteúdos clássicos essenciais trabalhados em seus componentes curriculares. Portanto, não haverá uma atividade avaliativa específica, a avaliação será do conjunto de atividades desenvolvidas pelos alunos.

Art. 18º. A Reclassificação de responsabilidade da escola conforme Regimento Escolar, deverá ser formada uma comissão constituída de direção, coordenação e professores considerando as normas curriculares vigentes e especificidades relativas ao contexto da pandemia pela COVID-19.

Art. 19º O processo de Reclassificação terá início com a programação de acolhimento, sensibilização e de orientação que compete todos os envolvidos, cada um em seu grupo específico (alunos, pais, funcionários, professores e gestores), e será realizada no início das atividades 2021, conforme calendário das atividades letivas 2020/2021.

Parágrafo Único. Todas as ações dos processos de Reclassificação deverão ser registradas em Atas e arquivadas na documentação do estudante,



CME

Conselho Municipal de Educação

sujeito desse processo, com cópia para o Conselho Municipal de Educação das atas e documentos usados para regularização.

Art. 20º. Para a realização do processo de Reclassificação, excepcionalmente em situação de pandemia, será necessário:

§ 1º. Para alunos do 5º e 9º ano, a avaliação para reclassificação se dará através dos critérios:

Análise da caderneta valendo 3,0(três) pontos;

- ✓ Serão observadas as notas obtidas pelos alunos no ano de 2019.

Avaliação qualitativa valendo 3,0(três) pontos;

- ✓ Será realizada através de análise de dados e informações obtidas em conselho formado por diretor, coordenador, professor e pais do aluno.

Avaliação diagnóstica valendo 4,0(quatro) pontos.

- ✓ Será realizada por meio de uma prova escrita contendo 20 questões que garantam os direitos de aprendizagem necessários.

§ 2º. Avaliação diagnóstica presencial ou não, deverá ser através de escalonamento composto pelos conhecimentos mínimos por ano/área do conhecimento, objetivos de aprendizagem e planejados para o ano letivo de 2020, de acordo com a grade curricular municipal, conforme material de estudo que será disponibilizado ao aluno (a) para cada ano/curso, prevalecendo os aspectos qualitativos.

§ 3º. A apreciação, descrição e análise do resultado da avaliação diagnóstica será realizada pela comissão e conselho de classe, para efeito de planejamento do trabalho pedagógico do ano letivo de 2021, em documento carimbado e assinado pelo respectivo conselho.

§ 4º. Deverá ser arquivada a pasta individual do estudante na escola, toda a documentação da Reclassificação, inclusive a avaliação.



CME

Conselho Municipal de Educação

Art. 21º Ratifica-se ainda que tais processos não devem constituir-se como procedimentos de rotina das escolas, mas, para atender à situação específica da pandemia da COVID-19 a que todos foram acometidos.

Art. 22º Na impossibilidade da realização da Reclassificação presencial, de acordo com as orientações dos órgãos sanitários, será realizada remotamente, através do uso de plataforma e/ou meios digitais.

Art. 23º Quaisquer outras situações não previstas nesse documento serão analisadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Arataca, para as tomadas das decisões cabíveis.

Art. 24º Esta **Resolução de Regime Especial**, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arataca-Ba, 03 de fevereiro de 2021.

Conceição Maria dos Santos
Presidente do CMEA.